

CONVENÇÃO COLETIVA 2008/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINOBCS/DF, E O SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE BELEZA E INSTITUTOS DE BELEZA PARA HOMENS E SENHORAS DO DISTRITO FEDERAL – SINCAAB/DF, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em **1º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrange todos os empregados e profissionais autônomos de Salões de Cabeleireiros, Barbeiros e Massagistas, Centros de Maquiagem e Limpeza de Pele, Depilação, Institutos de Beleza e Similares, enfim, profissionais que exerçam as atividades profissionais de oficiais barbeiros, cabeleireiros, maquiadores, depiladores, escovistas, manicuras, pedicuras, calistas, esteticistas, massagistas, podólogos e empregados auxiliares e serviços trabalhando em salões e institutos de beleza e estética, bem como profissionais autônomos na área de beleza, cuja prestação de serviços decorra de contrato de locação de bens móveis, visando espaço para desenvolvimento de sua profissão, que pratiquem suas atividades no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS

A validade dos contratos celebrados entre empresários e profissionais autônomos, de locação de cadeira, espaço ou qualquer denominação similar, com profissionais autônomos tutelados por esta Convenção, fica condicionada à chancela/registro dos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As chancelas/registros nos contratos de locação terão validade de um ano, renováveis a cada 12 (doze) meses, cujos contratos deverão ser chancelados/registrados em 4 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte contratante e os respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que os Sindicatos Laboral e Patronal poderão cobrar pelo serviço de registro/chancela dos contratos de locação de cadeira, espaço ou qualquer denominação similar, cujo valor será estipulado por cada sindicato, para custeio de administração do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da chancela, deverá ser apresentado pelo profissional, comprovante de inscrição junto ao INSS, como trabalhador autônomo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os contratos que foram chancelados/registrados no Sindicato Patronal a partir de 30/03/2008 (relação das chancelas entregues pelo SINCAAB) serão chancelados/registrados no Sindicato Laboral com data retroativa a esta, exceto para os processos já ajuizados. Da mesma forma, haverá retroatividade quanto à renovação das chancelas.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURAS, PEDICURAS, DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORES, MASSAGISTAS, ESCOVISTAS, CALISTAS E PODÓLOGOS

Aos profissionais das categorias de oficiais barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, depiladores, esteticistas, maquiadores, massagistas, escovistas e calistas, fica convencionado o salário comissionado no importe mínimo de 30% (trinta por cento) enquanto que, da categoria de podólogos, no importe mínimo de 15% (quinze por cento) que, em ambos os casos, acrescidos de 5% (cinco por cento), a título de repouso semanal remunerado, a incidir sobre o total dos serviços pelos mesmos executados, com garantia mínima de salário na forma abaixo especificada, caso o valor das comissões sobre o faturamento bruto auferido no mês não suplante os valores que se seguem:

- a) Oficiais barbeiros, cabeleireiros, esteticistas, maquiadores, e massagistas – 2,5 (dois e meio) salários mínimos do mês de competência;
- b) Manicuras, pedicuras, calistas, depiladores, escovistas e podólogos – 1,5 (um e meio) salários mínimos do mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os valores das comissões auferidas, com base no percentual acumulado de 35% (trinta e cinco por cento), constantes do *caput*, suplantem os valores referidos nas alíneas “a” e “b” supra, o profissional somente a ele fará *jus*;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento da comissão de que trata esta cláusula, será deduzido o percentual de 30% (trinta por cento), do preço do serviço cobrado do cliente para a cobertura de custo com os produtos necessários à execução dos serviços tais como, permanentes, reflexos, tinturas, alisamentos, limpeza de pele, maquiagem, hidratação, procedimentos de podologia e outros serviços químicos, estéticos e afins, oferecidos pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho garantia equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional por mês, acrescido de 15%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste do salário mínimo nacional será sempre repassado aos funcionários que percebam o salário mínimo de ingresso previsto no *caput* da presente cláusula, inclusive na ausência de CCT vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prazo para Pagamento de Salário

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS AUXILIARES DE CABELEIREIROS, AUXILIARES DE ESTETICISTAS, RECEPCIONISTAS E EMPREGADOS DE SERVIÇOS GERAIS

Aos empregados auxiliares de cabeleireiros, esteticistas e afins, recepcionistas e empregados de serviços gerais, será pago o salário correspondente a um salário mínimo, do mês de competência, acrescido de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados cuja remuneração corresponda ao salário mínimo de ingresso da categoria (somente os empregados que recebem salário mínimo assegurado no *caput* da cláusula 8ª, que não percebam qualquer tipo de comissão) o empregador pagará a título de auxílio refeição nos dias efetivamente trabalhados a importância diária de R\$ 8,00 (oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS – ARTIGO 6º, DA LEI N. 9.601/98

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos cento e vinte dias subsequentes à sua prestação e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às horas extras diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final dos cento e vinte dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das oito horas diárias de trabalho, total ou parcialmente, que deverão ser praticadas em dias compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, pelo acréscimo de horas correspondentes a qualquer outro dia da semana, inclusive pelo trabalho aos sábados respeitando o intervalo intra-jornada mínima de 15 minutos, para aqueles que trabalhem até seis horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizada a concessão de intervalo intra-jornada superior a 2 (duas) horas, de acordo com a conveniência do empregador, não podendo este, entretanto, exceder de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto em casos de extrema necessidade de serviço, desde que esses casos não caracterizem habitualidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá ser adotado o regime de banco de horas (regime de compensação de horas de trabalho), na forma estabelecida pela lei.

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS

Os valores devidos ao empregado comissionista, a título de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão calculados tomando-se por base as 9 (nove) maiores remunerações auferidas nos últimos doze meses que antecedem ao respectivo pagamento, devendo tais importâncias serem relacionadas no verso do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em caso de rompimento da relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal de trabalho. Caso ultrapassem o expediente normal, essas horas excedentes serão compensadas ou remuneradas como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados estudantes, assim considerados aqueles regulamente inscritos em instituições públicas ou privadas de ensino básico, fundamental, médio ou superior, ficam desobrigados quanto ao comparecimento em reuniões que se realizem fora do expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO

ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que esses casos não caracterizem habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado estudante, assim considerado aquele regulamente inscrito em instituição pública ou privada de ensino básico, fundamental, médio ou superior, a ausência ao serviço, nos dias de provas escolares, vestibulares ou concursos, que coincidam com o seu horário de trabalho, estritamente no que diz respeito ao tempo necessário à realização das provas e locomoção para tanto, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, que deverá ser entregue à empresa no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, sem ônus para estes, quando forem de uso obrigatório, ficando os empregados proibidos de usá-los fora do expediente normal de trabalho e obrigados a devolvê-los, em caso de rompimento do contrato de trabalho, quando os tiverem recebido a menos de 6 (seis) meses. A não devolução dos uniformes, por parte do empregado, nas condições acima, autoriza o empregador a descontar das verbas rescisórias valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço dos mesmos, quando de sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISTA E VISTORIA DE MATERIAL

As empresas ficam autorizadas a proceder a revista do empregado, bem como vistoria nos materiais de trabalho utilizados pelo mesmo, ficando expressamente vedada a revista por pessoas do sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, haverá local apropriado para vestiário, que poderão ser dotados, a critério da empresa, de armários individuais, com chave privativa e que somente poderão ser abertos, pela empresa, na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de existência de armários individuais, os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, sendo facultada a inspeção desses locais, desde que em sua presença, para verificação quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza. Havendo recusa do empregado quanto à abertura do armário, o empregador fica autorizado a abri-lo, na presença de testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de responsabilidade do empregado, em caso de utilização dos armários, a aquisição e manutenção de cadeado e chave privativa, para o uso respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração de mão de obra feminina e masculina, pelo exercício de atividades de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente, observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA

GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas poderão atender aos pedidos dos empregados de pagamento de antecipação do 13º salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

O empregado que estiver em dias de aposentar-se por tempo de serviço não poderá ser dispensado da empresa, salvo a prática de justa causa definida em lei e/ou em caso de extinção do estabelecimento e/ou impossibilidade econômica patronal devidamente comprovada, considerando-se o prazo de um ano que anteceder ao limite legal às vésperas da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETORNO DE EMPREGADO DO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que presta serviço militar fica assegurado o retorno ao mesmo cargo e função exercidos na época do afastamento, desde que se apresente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desengajamento e/ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado no trabalho, conforme reconhecido pela previdência social, ressalvadas as hipóteses de práticas de justa causa e/ou extinção do estabelecimento e/ou impossibilidade econômica patronal devidamente comprovada, fica garantida estabilidade, além do período legal, de mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, conforme a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados ficam autorizados a se ausentar do serviço no dia em que tiverem que receber o PIS, exclusivamente no período necessário à execução deste mister, devendo comunicar ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TÍTULOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS (CHEQUES, CARTÕES, ETC, DE TERCEIROS, DEVOLVIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS)

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de títulos de créditos (cheques, cartões, etc.) recebidos de terceiros sem provisão de fundos, exceto naquelas hipóteses em que tais cheques tenham sido recebidos sem observância das normas e/ou regulamentos internos da empresa, participados por escrito ao empregado contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da lei n. 9.601/98 e do decreto n. 2.490, de 04.02.98, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite do número de empregados que poderão ser contratados por prazo determinado é o previsto no artigo 3º, da lei 9.601/98, não podendo ser superior ao número de empregados contratados por prazo indeterminado, dentre os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato por prazo determinado, seja de iniciativa patronal, seja de iniciativa do empregado, antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, implicará o pagamento, a título de indenização, de multa no valor

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse seu contrato até o final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em caso de contratos de emprego com vigência superior a seis meses, as empresas homologarão as rescisões contratuais nos prazos previstos no artigo 477, § 6º, da CLT, não cabendo, entretanto, o pagamento da multa prevista no § 8º, do mesmo dispositivo, quando o empregado recusar-se a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação e/ou quando, mesmo tendo tomado ciência, deixar de comparecer ao ato homologatório, hipóteses em que o Sindicato profissional se obriga a atestar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2008, e 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2009, a título de contribuição assistencial do exercício de 2008. Da mesma forma deverão descontar o percentual de 5% (cinco) no mês de maio de 2009 e 5% (cinco por cento) no mês de agosto de 2009, a título de contribuição assistencial do exercício de 2009, percentuais estes incidentes sobre as remunerações daqueles meses, limitados ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por desconto, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o arquivamento da presente Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas promoverão o desconto da taxa assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES E PROFISISONAIS AUTÔNOMOS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, na Caixa Econômica Federal, em favor dos convenientes, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

* 00 a 03 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 65,00
* 04 a 10 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 107,00
* 10 a 20 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 150,00
* 21 a 30 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 192,00
* 31 a 50 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 277,00
* 51 a 80 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 404,00
* 81 a 110 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 531,00
* 111 a 150 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 786,00
* 151 a 200 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 1.295,00
* Acima de 201 EMPREGADOS/AUTÔNOMOS	R\$ 1.761,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo **INCC/FGV** e **INPC/IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referidos no *caput* da cláusula serão igualmente corrigidos pela média da variação do **INCC/FGV** e **INPC/IBGE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas pertencentes à categoria econômica, mediante prévio acordo com o Sindicato Profissional e autorização expressa dos empregados filiados, descontarão dos salários a contribuição associativa, no percentual de 3% (três por cento) da garantia mínima de cada empregado, valor que deverá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante guia fornecida pelo Sindicato e na conta a ser indicada por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem sido efetuados os descontos referidos na cláusula vigésima segunda e recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, das cópias das guias da contribuição assistencial correspondentes, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo salarial, para a participação em cursos profissionalizantes e/ou encontros Sindicais, desde que a empresa seja previamente avisada por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando limitadas tais ausências a 2 (dois) dias no ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

As empresas ficam obrigadas a enviar cópias da RAIS ao Sindicato profissional, até 30 dias após a entrega no sistema bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Será constituída uma comissão integrada por representantes dos Sindicatos Patronal e Profissional, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que os membros da comissão serão escolhidos preferencialmente entre diretores eleito, podendo ser representados por seus advogados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional se compromete a não ajuizar reclamações trabalhistas, de qualquer natureza, antes da comissão, a que se refere a presente cláusula, avaliar o caso e homologar os acordos resultantes da decisão da comissão, salvo se a decisão não for tomada dentro de 30 (trinta) dias da comunicação do feito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, podendo ser representado por seus advogados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão instalar a comissão de conciliação prévia, nos termos e na forma estabelecida pela lei 9.958, de 12.01.2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE

Não poderão ser despedidas, senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, as empregadas gestantes até 60 (sessenta) dias após seu retorno da licença maternidade, bem como todos os empregados até 30 (trinta) dias após o retorno de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se dias efetivamente trabalhados aqueles em que o empregado permanecer no local de trabalho mais de seis horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As ausência a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, por força da presente CCT, ficam ampliadas.

03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que comprovadamente vive sob sua dependência;

05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

06 (seis) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos;

07 (sete) dias consecutivos em caso de adoção de filho recém nascido;

04 (quatro) dias em virtude de internação de filho, desde que não ocorra alta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência de valores arrecadados pelos empregados que desempenham função de caixa e ou similares será feita durante a jornada de trabalho. Forma diversa isentará de responsabilidade o empregado por eventuais faltas ou erros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário de ingresso da categoria por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, à parte que der causa, seja a empresa, empregado e/ou autônomo, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa só será devida após a notificação pelo Sindicato (Laboral e/ou Patronal), à empresa, empregado ou profissional autônomo que der causa ao descumprimento, desde que não regularize a infração no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para regularizar eventual situação irregular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados representados pelos Sindicatos que assinam o presente instrumento, observado o princípio constitucional da unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente as respectivas entidades, como únicas e legítimas representantes das respectivas categorias, para entendimento, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias, sob pena de nulidade de atos praticados em desacordo com os preceitos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será realizado nos termos do artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes poderão voltar a negociar, se houver alteração significativa na variação da infração no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão, por meio de aditivo contratual, voltar a reunir-se, a qualquer momento, para discutir questões inerentes ao auxílio refeição e taxas assistenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes comprometem-se reunir-se em março de 2009, para discutir questões inerentes à cláusula do Auxílio Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as partes comprometidas a iniciar as negociações da próxima Convenção Coletiva de Trabalho em Janeiro de 2010, por entenderem ser tempo suficiente para discussão e elaboração da nova Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 24 meses, ou seja, de 1º de Abril de 2008 à 31 de

março de 2010. O término da vigência da presente Convenção Coletiva não exclui as empresas, empregados e profissionais autônomos da obrigação de cumprimento das suas cláusulas. E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

ROBERTO ALVES BARBOSA

Presidente SINOBCS/DF

CPF: 381.835.361-15

ELAINE FURTADO

Presidenta SINCAAB/DF

CPF: 311.731.951-49